

DECRETO nº 1.264.

O Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - De conformidade com o disposto nos Artigos 42 a 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 666 e decreto nº 1.204, de 21 de Novembro de 1964, fica aberto na Diretoria da Fazenda, um crédito de CR\$ 733.465 (Setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros) destinados a suplementar as seguintes verbas do Orçamento vigente:

Departamento da Fazenda

3-1-1-1-0-3 - Pessoal Civil

V - Adicional por tempo de serviço . . . CR\$ 72.000

Departamento de Obras

3-1-2-0-9-2 - Material de Consumo

II - Canos, peças e outros materiais . . . 334.495

4-1-3-0-9-2 - Material Permanente

Bombas, Motores e Hidrometros . . . 300,00

3-1-2-0-9-6 - Material de Consumo

III - Material para reparos e

consertos da Fonte Luminosa . . . 1.850

3-1-3-0-9-4 - Ferricos de Terceiros

II Para aumento da iluminação pública, - CR\$ 25,120

Total geral das Suplementações

733.465

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o Artigo seguinte.

Artigo 3º - Fica anulada a seguinte verba do Orçamento vigente

3-2-7-1-1-1- Fundação Intermunicipal

V - Juros de empréstimos do serviço de esgotos

CR# 733,465

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Pompeia, em 31 de Dezembro de 1965.

a) Nestor de Barros
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, por afixação, nesta data, no lugar do costume.

Prefeitura Municipal de Pompeia em 31 de Dezembro de 1965

a) José Antonio Assmar
Auxiliar de Secretário

DECRETO nº 1.265.

O Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O expediente da Prefeitura Municipal de Pompeia, a partir desta data, a título experimental, será o seguinte: das 11,45 horas às 18,15 horas

Artigo 2º - Fica excluído o expediente aos sábados.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em